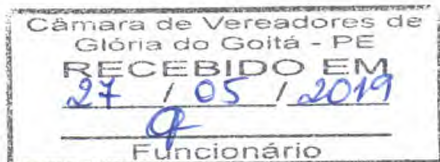




Câmara Municipal de Vereadores De Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

Projeto de Lei Municipal nº 014/2019



Ementa: Dispõe sobre a proibição de BLITZ DO IPVA no âmbito do município de Glória do Goitá.

O **Vereador Eptácio de Souza Paes**, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, propõe a Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º- Não haverá recolhimento, retenção ou apreensão de veículo no âmbito do município de Glória do Goitá pela identificação do não pagamento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores ou qualquer outro tributo.

Art. 2º- A cobrança de impostos, federais ou municipais, nos limites de território de Glória do Goitá, deverá seguir rigorosamente o procedimento legal específico da legislação em vigor.

Art. 3º- A administração pública, Federal, estadual ou municipal não poderá exercer o poder de polícia de forma ilegal com a finalidade de arrecadar tributos ou utilizar-se de meios Confiscatórios.

Art. 4º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Senhores Vereadores, Senhora Vereadora, venho por meio deste Projeto de Lei que está sendo proposto nesta Casa, justificar a proibição de BLITZ DO IPVA no nosso município, pois entendemos que se o referido imposto não foi pago, cabe ao Estado, primeiramente, cobrar administrativamente, notificando o proprietário do veículo para cumprir a sua obrigação. Se o pagamento não for realizado, o Estado deve inscrever o débito em DÍVIDA ATIVA e novamente notificar o devedor para regularizar a sua pendência. Se ainda assim o Estado não obtiver êxito, deve recorrer à Justiça com uma Ação de Cobrança. Jamais deve apreender veículos para forçar o seu proprietário a pagar o imposto devido. Caso o veículo seja apreendido em BLITZ dentro do município, o Estado está descumprindo com as normalidades vigentes, assim como assegura a Constituição Federal, no seu artigo 5, inciso 54, do Capítulo 1º, que dispõe sobre os Direitos e Garantias Fundamentais do indivíduo e assegura o seguinte: "Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal." Ainda discorre no inciso 55: "Aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e



Câmara Municipal de Vereadores De Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

recursos a ela inerentes”. E segue no inciso 57: “Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgamento de sentença penal condenatória”. Em concordância com tal procedimento, também o Supremo Tribunal Federal determinou a *suspensão imediata da apreensão de automóveis que estejam com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) vencido*. O STF já tratou dessa questão e impede de forma sumular, ou seja, quando demonstra o seu entendimento reiterado, que é inconstitucional o Estado apreender bens com o fim de receber tributos, conforme a súmula 323, mais especificamente, que determina: “É inadmissível a APREENSÃO de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos.” Vale ressaltar também que o documento pede ainda que os órgãos de trânsito permitam que os motoristas paguem as taxas de licenciamento e outros débitos separados do IPVA, para que possam expedir o Certificado de Registro do Licenciamento de Veículo (CRLV). A multa estabelecida no caso de não cumprimento da medida é de R\$ 10 mil por dia, com teto de R\$ 100 mil. Como exemplo da aplicação dessa Lei, citamos o Estado do Piauí, que para o Detran rebocar o veículo que não está licenciado, tem que instaurar um procedimento legal, ou seja, um procedimento administrativo. Além disso, existem também muitas cidades em todo o Brasil que estão aprovando e fazendo cumprir leis como essa que ora está sendo discutida nessa Casa Legislativa. Dessa forma, visando assegurar que no nosso município isso seja cumprido a rigor e com o objetivo de que nossos munícipes não sofram o constrangimento de terem seus veículos apreendidos, pela falta de condição financeira para pagar o IPVA na data estabelecida, contamos com a aprovação da presente Lei e agradeço, desde já, o apoio de vossos ilustres pares.

Glória do Goitá-PE, 22 de maio de 2019.

Epitácio de Souza Paes
Epitácio de Souza Paes
Vereador autor